

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM
27 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo Nº065/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: ASCD Triunfo X Botafogo Academy - 11/10/2025 - Camp. Municipal LiFF - Juvenil SUB17

Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **JOÃO SLOBODA DA SILVEIRA** do Botafogo Academy como infrator absorvendo a indicação no artigo 243-F do CBJD ao artigo 258 inciso II do CBJD, punido em 01 jogo de suspensão.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$900,00 (novecentos reais) ao Clube **ASCD TRIUNFO** como infrator no artigo 206 do CBJD, punido em R\$1.800 com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : ASCD Triunfo – a revelia

: Botafogo Academy - Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº066/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: AEK FLORIPA x AMOCAN - 11/10/2025 - Camp. Municipal LiFF - Juvenil SUB17

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **JOÃO MICAEL VALENTIM** da AEK Floripa FC como infrator no artigo 254 inciso II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **RAUL ALMEIDA DE OLIVEIRA** da AMOCAN como infrator no artigo 254 inciso II do CBJD.

Defesa : AEK Floripa FC - Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

: AMOCAN - Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº067/2025

Notícia de Infração – LPHF – Paissandu FC x Avante FC

- Processo retirado de pauta.

Processo Nº068/2025 – Relator Dr Fábio Oliveira Santos

Notícia de Infração - LPHF

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e absolve o Auxiliar Técnico **RAFAEL ABÍLIO SILVEIRA** do Comunidade da Praia na indicação do artigo 258 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$700,00 (setecentos reais) ao Clube **CASCALHO FUTEBOL ESPORTIVO** como infrator no artigo 206 do CBJD, punido em R\$1.400 com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$700,00 (setecentos reais) ao Clube **COMUNIDADE DA PRAIA** como infrator no artigo 206 do CBJD, punido em R\$1.400 com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Auxiliar Técnico – Rafael Abílio Silveira

: Cascalho Futebol Esportivo – a revelia

: Comunidade da Praia – a revelia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

Processo Nº069/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: Floripa Soccer/A10 x Avaí FC – 17/10/25 – Camp. Municipal LiFF – Infantil/SUB15

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **VINICIUS MAURÍCIO DOS SANTOS** do Avaí FC como infrator no artigo 250 do CBJD.

Defesa : Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº070/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Paula Ramos Jrc FC x AEK Floripa FC – 22/10/25 – Camp. Municipal LiFF - Juvenil/SUB17

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **LUIZ ANTÔNIO ROSA NOGUEIRA** do Paula Ramos Jr FC como infrator nos artigos 254 inciso II, punido em 01 jogo e no artigo 258 inciso II do CBJD punido em 01 jogo de suspensão, com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e absolve o Atleta **VINICIUS DA SILVA GONÇALVES** do Paula Ramos Jr FC na indicação do artigo 254 inciso II do CBJD.

Defesa : Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº071/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: Barrense FC x Náutico FC – 19/10/25 – Camp. Municipal LiFF - Adulto

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão ao Atleta **AUGUSTO VALCI DOS SANTOS** do Barrense FC como infrator absorvendo a indicação no artigo 258 inciso II do CBJD ao artigo 243-F§1º do CBJD, punido em 06 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD, deixando de aplicar multa por ser atleta não profissional.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 15(quinze dias) mais 03(três) jogos de suspensão ao Atleta **MATHEUS DIAS VIDAL** do Barrense FC como infrator absorvendo a indicação no artigo 258 inciso II do CBJD aos artigos 243-C do CBJD, punido em 30 dias de suspensão e artigo 243-F do CBJD, punido em 06 jogos de suspensão, com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **FÁBIO LUIZ DA SILVA** do Barrense FC como infrator no artigo 254-A do CBJD, punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Barrense FC - a revelia

Processo Nº073/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: AEK Floripa FC x Figueirense FC – 02/11/25 – Camp. Municipal LiFF – Infantil/SUB15

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **MATHEUS DA SILVA DALBERTO** da AEK Floripa FC como infrator no artigo 254-A do CBJD, punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **YAGO BRANDÃO PINTO** da AEK Floripa FC como infrator no artigo 254-A do CBJD, punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

Processo Nº074/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: Bandeirante RFC x Botafogo Academy – 25/10/25 – Camp. Municipal LiFF - Juvenil/SUB17

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **BRAYAN MIGUEL MIRANDA DA SILVA FLORES** do Bandeirante RFC como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **JOÃO BERNARDO PINHEIRO MELO** do Botafogo Academy como infrator no artigo 258 -A do CBJD, punido em 02 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Bandeirante RFC - Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen
: Botafogo Academy - Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen



JOÃO ROTTÀ FILHO
Auditor/Vice Presidente/CDE/TJD